

RESOLUÇÃO CNSP 03, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1993

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 33, § 5º, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com redação que lhe foi dada pelo Art. 2º, da Lei nº 8.127, de 20 de dezembro de 1990 e tendo em vista o que consta do processo CNSP nº 015/91, de 16/08/91,

RESOLVEU:

"ad referendum do Conselho Nacional de Seguros Privados:

1 - Alterar as Normas Disciplinadoras de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), aprovadas pela Resolução CNSP nº 01/75, de 03/10/75, na forma que se segue:

1.1- As importâncias seguradas e os prêmios líquidos passam a ter os seguintes valores (em Novembro de 1993), que deverão ser corrigidos mensalmente pela TR:

COBERTURAS	IMPORTÂNCIAS SEGURADAS (CR\$)
Morte	868.152,08
Invalidez Permanente até	868.152,08
Despesas de Assistência Médica e Suplementares até	260.445,63
CATEGORIAS DE VEÍCULOS	PRÊMIOS (CR\$)
01	5.413,32
02	4.931,09
03	59.957,41
04	49.532,27
09	6.377,98
10	7.779,50

* Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 15/11/93

1.2 - O item 25 passa a vigorar com a seguinte redação:

25 - "Nos seguros abrangidos pelo Convênio DPVAT, a comissão de corretagem não poderá ser superior a 4% (quatro por cento) do prêmio da tarifa.

25.1 - Sem alteração.

2 - Limitar ao percentual de 4% (quatro por cento) do valor do prêmio comercial, a remuneração paga pelo Convênio DPVAT à Seguradora, a título de custo administrativo pela regulação de sinistro.

3 - Sobre o prêmio líquido, do item 1.1, incidirá IOF à base de 2% (dois por cento).

4 - Esta Resolução entrará em vigor a 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário, devendo os valores constantes no subitem 1.1, serem atualizados pelas TRs de novembro e dezembro do corrente ano.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente do CNSP

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 15/11/93*